


Goiânia, 04 de 05 de 15.




Responsável



RG/CPF Nº 1.793.126/SSP.GO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 039-A/2015.

QUARTO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 01/08/2012.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

LIMPA TUDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.882.284/0001-48 (Matriz) e no CNPJ/MF sob o nº 04.882.284/0002-29 (Filial), com sede na Av. C-2, nº 289, Qd. 20, Lt. 17, Sala 02, Bairro Jardim América. CEP: 74.265-020. Goiânia/GO, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

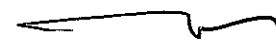
II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação da prestação de serviços de lavanderia do Hospital Alberto Rassi - HGG, bem como o aditamento mensal para o valor total mensal estimado de R\$ 84.741,78 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais, tendo em vista uma demanda estimada de 45.000Kg/mês, ao custo de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) o quilo de roupa lavada, tudo originariamente pactuado e constante do **Item 01** e seu **Parágrafo Primeiro da Cláusula II (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 01/08/2012 e aditivos posteriores.

II.II – A prorrogação e o aditivo contratual que se opera justifica-se em razão do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme motivos contidos na CI 144/2014, de 26/12/2014, exarada pela Sra. Karollyne N. Moral Gil Felix – Gerência de Hotelaria e Despacho nº 0010/2015 do Controller desta Instituição, comprometendo-se a **CONTRATADA** a prosseguir na sua execução nos estritos moldes do contrato primitivo e termos aditivos posteriores.

II.III – Pactuam as partes que a prestação de serviços passará a ser de R\$ 84.741,78 (oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais, tendo em vista uma demanda estimada de 45.000Kg/mês, ao custo de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) o quilo de roupa lavada nos moldes declinados no Termo de Referência – Anexo I.

II.IV – Incluir no Item 04, da Cláusula III – “DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, do Contrato primitivo, o Parágrafo Segundo, conforme descrito a seguir:



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA assume a responsabilidade de contratar para a manutenção do(s) equipamento(s) somente profissional devidamente habilitado e com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução de tal atividade.

II.V – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada neste Quarto Termo Aditivo passará a ser de **31/03/2015 a 30/03/2016**.


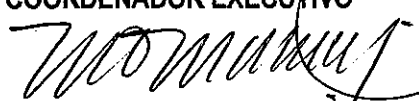
II.VI – As signatárias pactuam, por fim, que a qualquer tempo o instrumento contratual e seu(s) aditivo(s) poderão ser distratados unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, devendo, todavia, a CONTRATANTE expedir comunicação escrita à prestadora dos serviços com 30 (trinta) dias de antecedência.


III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012001194 e seu Primeiro Termo Aditivo, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.


E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

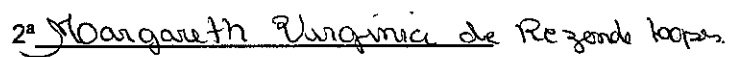
Goiânia/GO, aos 31 dias do mês de março de 2015.


JOSE CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


LIMPA TUDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CLEIVA MARIA CAMARGO
RG/CI: 1.793.126 SSP/GO
CPF/MF: 437.713.351-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª 
Nome: Alexandro Jorge Lima
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª 
Nome: Margareth Virginia R. Lopes.
CPF/MF: 758.551.601-06